



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.373, DE 2013

(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para prever a obrigatoriedade de escolta em caso de transporte intermunicipal de numerário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3555/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para prever a obrigatoriedade de escolta em caso de transporte intermunicipal de numerário.

Art. 2º A Lei n. 7.102/1983, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

Art. 5º-A. O transporte intermunicipal de numerário será escoltado por veículo de empresa especializada com a presença de, no mínimo, dois vigilantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.102, de 1983, não faz menção à obrigatoriedade de escolta em deslocamentos de longa distância, oportunidade em que os veículos de transporte de valores ficam mais vulneráveis, tendo este PLS o objetivo de suprir essa falta e contribuir para que ações criminosas desse tipo não mais ocorram.

Trata-se de lacuna de lei que merece ser devidamente suprida e disciplinada a matéria para evitar que novos crimes desta natureza venham a acontecer, justamente por falta de estratégia e de segurança para o transporte de numerários e valores em longas distâncias.

Com frequência é noticiado um ataque a veículos transportando numerário sem a devida escolta. A existência de escolta, por seu turno, quando existente, por vários vezes frustrou essa espécie de agressão criminosa. Inspiramos no PLS 418/2005, do Senador Sérgio Zambiasi, o qual foi arquivado em 7/1/2011, por término de legislatura.

Embora a contratação do serviço de transporte de valores seja um negócio entre particulares, não há como negar que gera repercussões no campo da segurança pública. Cabe à legislação definir os parâmetros de atuação desse setor, impedindo que a lógica da redução de custos possa trazer prejuízos à coletividade. Estamos convencidos de que a escolta obrigatória em caso de transporte intermunicipal de numerário desestimulará a atuação do crime organizado e, por

consequinte, o seu financiamento, razão porque conclamamos os nobres pares a aprovar o presente projeto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2013.

Deputada Sandra Rosado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/3/1995\)](#)

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça:

- I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei;
- II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;
- III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/3/1995\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
